

Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e **LEANDRO DA SILVA RAEDER**, na forma abaixo: **(Processo n.º62921/2022)**

O Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, estabelecido na Rua da Imperatriz, n.º193, Centro, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Adriana Regina de Paula, brasileira, divorciada, Professora, portadora da CI n.º098444136 IFP e do CPF n.º027.359.137-16, matrícula n.º18.601-5, residente e domiciliada nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e **Leandro da Silva Raeder**, brasileiro, casado, Produtor Rural da Agricultura Familiar, portador da CI n.º120184445 e do CPF n.º112.872.627-08, residente e domiciliado na Estrada União Indústria, n.º2549, Posse, Petrópolis/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento nas disposições da Lei n.º11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º06/2020, modificada pela Resolução 21/2021, pela Lei n.º8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º001/2023, Processo Administrativo n.º62921/2022, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta contratação é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, **pelo período de 12 (doze) meses**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato; **CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar; **CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$38.610,52 (trinta e oito mil seiscentos e dez reais e cinquenta e dois centavos); a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato; b) O preço de aquisição é o pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO N.º10/24  
LIVRO C-1  
FLS. 34

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
07 – banana prata	Kg	800	Semanalmente (todas as segundas e terças-feiras)	R\$12,71	R\$10.168,00
09 – batata inglesa	Kg	202,1	Semanalmente (todas as segundas e terças-feiras)	R\$9,24	R\$1.867,40
10 – beterraba	Kg	300	Semanalmente (todas as segundas e terças-feiras)	R\$7,08	R\$2.124,00
13 – cheiro verde	Kg	800	Semanalmente (todas as segundas e terças-feiras)	R\$15,92	R\$12.736,00
15 – couve	Kg	997,1	Semanalmente (todas as segundas e terças-feiras)	R\$9,27	R\$9.243,12
17 – espinafre	Kg	300	Semanalmente (todas as segundas e terças-feiras)	R\$8,24	R\$2.472,00
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>R\$38.610,52</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O local de entrega será diretamente nas Unidades Escolares, Escolas de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A entrega será semanalmente (todas as segundas e terças-feiras), conforme cronograma estabelecido pela Gerência de Alimentação Escolar, a partir da data de assinatura do Contrato; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATADO será responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos gêneros fornecidos, bem como deverá comprovar a regularidade das suas instalações, juntos às autoridades sanitárias locais, compatíveis com o que se propõe a fornecer; **PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATADO deverá fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários, ou contratados para esta finalidade; **PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATADO deverá ser responsável pela confecção das guias de entrega semanal à cada unidade, em 04 (quatro) vias, permanecendo 02 (duas) vias (entre elas a original) com a Gerência de Alimentação Escolar, e as demais cópias com a unidade que está recebendo e com a Associação. As guias designadas a Gerência de Alimentação Escolar deverão ser entregues (no máximo) 02 (dois) dias após o término das entregas nas Unidades Escolares; **PARÁGRAFO SEXTO:** Os responsáveis pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares, Escolas de Educação Infantil e



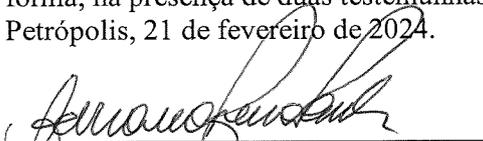
Centros de Educação Infantil farão a conferência do produto, devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação, será acionado a Assessoria Técnica Jurídica para as devidas providências; **CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho n.º16.02.00.12.361.2015.2.061.3390.30.07 (Dotação: 190) – Fonte de Recurso: 1.552.99 Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Nota de Empenho n.º56/2024, no valor de R\$38.610,52 (trinta e oito mil seiscentos e dez reais e cinquenta e dois centavos); **PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; **CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida; **CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e o Edital de Chamada Pública n.º01/2023; **CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO se compromete a manter, durante a integral execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública; **CLÁUSULA DÉCIMA:** O recebimento provisório do objeto do Contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do objeto, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do Contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o

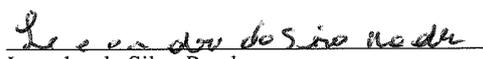


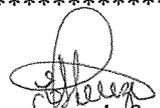
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

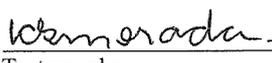
**TERMO N.º10/24**  
**LIVRO C-1**  
**FLS. 36**

aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Gerente de Alimentação Escolar, Sra. **ELOISA ADRIANA DE SOUZA**, matrícula n.º17264-2, portador do CPF n.º091.451.447-45; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º06/2020, modificada pela Resolução 21/2021, pela Lei n.º8.666/1993 e pela Lei n.º11.947/2009, em todos os seus termos; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax ou e-mail, transmitido pelas partes; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei; **CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O presente Contrato vigorará da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses; **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Ficará a cargo do CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º8.666/93; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 21 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária de Educação

  
\_\_\_\_\_  
Leandro da Silva Raeder

  
\_\_\_\_\_  
Eloisa A. de Souza  
Gerente de Alimentação Escolar  
Testemunha Mat.: 17264-2  
Nome:  
CI:

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome: Vanessa Morada  
CI: Mat.: 17174-3